b) Obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução de edifícios existentes, destinadas à expansão e desenvolvimento de instalações de uso industrial, licenciadas e em funcionamento, qualquer que seja o regime de controlo prévio a que estejam sujeitas, comunicação prévia ou licenciamento, salvo nas áreas abrangidas pela Reserva Agrícola Nacional e pela Reserva Ecológica Nacional, nos quais são aplicáveis os respectivos regimes;

c) Obras de demolição de edificações existentes que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de licença ou autorização;

d) Acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista informação prévia favorável válida;

e) Alterações de uso industrial para comércio e serviços em edifícios existentes, sujeitas a parecer vinculativo da Câmara Municipal;

f) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal, salvo nas áreas abrangidas pela Reserva Agrícola Nacional e pela Reserva Ecológica Nacional, nos quais são aplicáveis os respectivos regimes.

Artigo 5.º

As obras de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução de edifícios existentes previstas na alínea *b*) do artigo 4.º obedecem às seguintes regras edificatórias:

a) Índice de implantação máximo: 0,5;

b) Volumetria máxima: 4,5 m^3/m^2;

c) Arruamentos: faixas de rodagem maiores ou iguais a 9 m; bermas e passeios maiores ou iguais a 2,5 m;

d) Altura máxima das construções: 10 m, salvo situações excepcionais justificadas pela natureza da actividade;

e) Cedências em conformidade com a Portaria n.º 1136/2001 de 25 de Setembro.

Artigo 6.º

1 — A prorrogação das medidas preventivas produz efeitos a partir de 20 de Maio de 2011.

2 — A prorrogação das medidas preventivas vigora pelo prazo de um ano.

3 — Esta prorrogação caduca em data prévia, caso ocorra a aprovação e publicação do Plano de Pormenor do Carregado Este.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

E eu Ana Bela Carvalho de Oliveira, Coordenadora Técnica da Divisão Administrativa o subscrevi.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso.*

Área sujeita a medidas preventivas

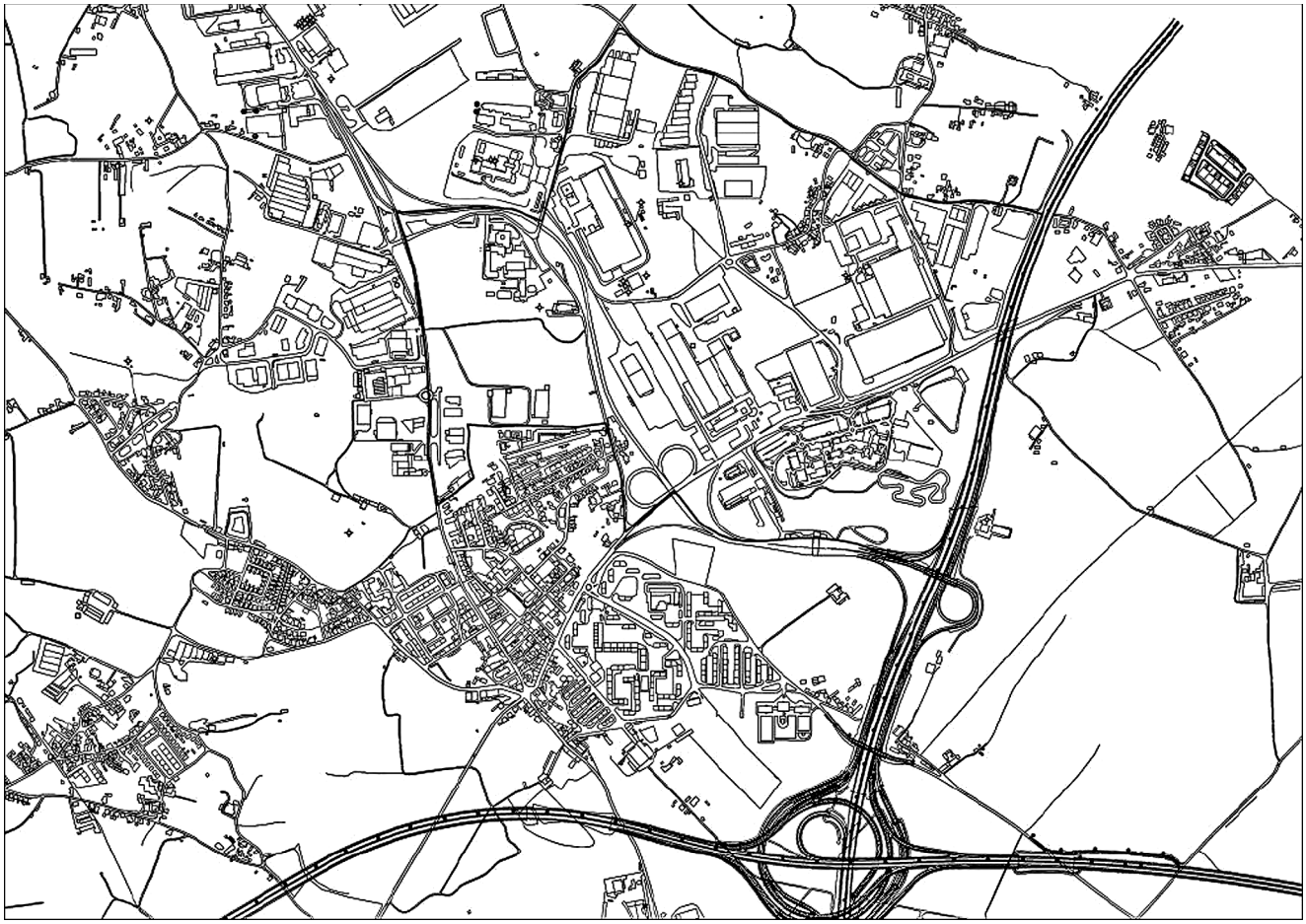

204667597

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 10955/2011

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal, torna público que, nos termos do disposto no n. 5 do art. 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e nos termos estabelecidos no art. 77.º do Decreto-Lei n. 380/99, de 22 de Setembro, com as necessárias adaptações, e por deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião de 2011-05-09, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa ao "Loteamento Urbano das Penedras", a levar a efeito no prédio localizado em "Penedras", na freguesia e concelho de Alfandega da Fé, inscrito no artigo matricial n.º 1844, em que é titular o Município de Alfandega da Fé, contribuinte n. 506647498, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.*

O processo da referida Operação de Loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Urbanismo da Câmara Municipal de Alfandega da Fé.

11 de Maio de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

204670025